

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1340/2013

ULA: Altera a classificação do zoneamento do Lote de Terras n.º 02/1, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.281; Lote de Terras n.º 02/2, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.282; Lote de Terras n.º 02/3, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.283; Lote de Terras n.º 02/4, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.284, todos lotes da Seção Central, dentro do perímetro urbano desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

- Os Lotes de Terras n.º 02/1, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.281; Lotes de Terras n.º 02/2, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.282; Lote de Terras n.º 02/3, da subdivisão dos Lotes n.º 81 e 82, Mat. n.º 6.283; Lote de Terras n.º 02/4, da subdivisão dos Lotes 81 e 82, Mat. n.º 6.284, todos com 360,0 m², na Seção Central, dentro do perímetro urbano desta cidade, atualmente classificados como ZONA PRODUTIVA 3, ZP-3, passam a ser classificados como **ZONA RESIDENCIAL - sendo enquadradas como ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR -1**, nos termos da Lei n.º 829/2004 - Uso e Ocupação do Solo.

GRAFO ÚNICO : As cópias das matrículas dos lotes citados no caput, anexas a presente Lei, são parte integrante desta. .

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal